

ordinário, acolhidos com efeitos modificativos por maioria mínima de votos, após complexo e verticalizado debate. Num tal contexto, oportuno e conveniente seja composto o acórdão até mesmo para a parametrização da própria execução, a ser feita com lealdade e fidedignidade com o que decidido pela maioria.

Não bastasse, milita em desfavor do peticionário a novel regra do § 2º, do art. 257, do CE, na redação determinada pela Lei nº 13.165/15.

Finalmente, em consulta telefônica à SEAC/TSE, colhi a informação de que o acórdão está em fase final de composição, após o que deve ser publicado *incontinenti*.

Forte em tais razões, por ora, **INDEFIRO** a liminar.

Cite-se.

P.R.I.

Brasília – DF, 19 de outubro de 2015.

Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Ministro Substituto

Relator

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 506, de 19 de outubro de 2015.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no caput do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

designar LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas, para substituir o Chefe da Seção de Produção, Nível FC-6, da Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 19 a 23.10.2015.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)